

## As objecções e os argumentos

Toda a celeuma gyra em torno do systema em boa hora adoptado na maioria dos paizes civilizados, e consagrado no projecto, de reparar os danos causados pelos accidentes por meio de pensões. Ao systema adoptado, preferem os objectantes, em sua maioria, o systema italiano de liquidação immediata da indemnização em capital.

Para fazerem valer o seu modo de ver, lançam mão de dois processos: objecções contra o que está no projecto e argumentos em favor do que pretendem.

A primeira das objecções redunda naquella mesma inexactidão, já pulverizada, segundo a qual o regimen de pensões estaria hoje condemnado, não o praticando mais do que dois ou tres Estados em todo o mundo. Á minha peremptoria resposta, contida na carta que escrevi ao "Jornal do Commercio", só tenho a acrescentar que, depois de escripta essa carta, me chegou ás mãos um exemplar da novissima Lei chilena de accidentes, a qual preceitúa que, em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho, a reparação seja paga, não em capital, mas sob a forma de pensões. Por conseguinte, não são vinte e dois, mas vinte e tres, os textos de Lei que consagram a doutrina preferida pelo projecto.

Demonstrado que o systema de pensões não está condemnado, como se affirmou a principio, resta saber se é praticavel em nosso paiz, como pergunta o Centro Industrial (folheto cit., pag. 7). É o que o ultimo dos preopinantes, o Sr. Olifiers, elucida cabalmente, advertindo que os "melhoramentos" de que o projecto é passivel (S. S. não faz referencias ao systema de pensões) "podem ser feitos sem muitas alterações no respectivo texto).

O Sr. Bonfanti objecta que o systema de pensões acarreta necessidades burocraticas para o governo, como se, em qualquer caso, não fosse indispensavel a fiscalização official das companhias que operarem no ramo de seguro-accidentes.

O Sr. Olifiers chega mesmo a dizer que o projecto encerra uma innovação e que essa innovação é contraria aos interesses dos operarios. O projecto não innova. O projecto consagra, em primeiro lugar, o systema de reparação por pensões, praticado na maioria dos paizes civilizados e para o qual tendem os paizes que ainda o não possuem; e, em segundo lugar, consagra uma instituição existente que seria ineptia supprimir: - as sociedades de soccorros mutuos, cousa muito differente das mutuas exploradas com fins industriaes. É por isto, e só por isto, que o projecto aceitou a falta de symetria da Lei franceza, fazendo pesar exclusivamente sobre os patrões a reparação pecuniaria do accidente, mas deixando a assistencia medica e o mais para ser livremente regulado (dentro de certos limites) entre patrões e operarios, agremiados nas já mencionadas sociedades de soccorros mutuos. Onde o projecto innovou, foi nisto, e parece que não offendeu os interesses dos operarios; hoje em dia, a assistencia medica nas fabricas é, em geral, custeada pelo bolso do operario e administrada pelo patrão; promulgada a nova Lei, um e outro contribuirão e, está claro, um e outro tomarão parte na administração da sociedade. E, se, como dispõe o projecto, a contribuição do operario é de dois terços, e a do patrão é de um terço, por que motivo não hão de ser pagas por essa mesma caixa as diarias e o tratamento medico dos operarios, mesmo quando estiverem afastados do serviço por uma causa independente de desastre profissional, por qualquer molestia emfim? Então os operarios devem ser privados de qualquer coparticipação na gerencia de uma sociedade para a qual entram com dois terços da receita?

Respondem os preopinantes (com especialidade o Centro Industrial: folheto cit., pag. 6) que seria preferivel ficar a to-

talidade da contribuição a cargo dos patrões. Mas, acrescenta o Centro Industrial: ... "a cargo dos patrões, para ser supportado, afinal, pelos consumidores (em virtude do phenomeno da repercussão), sem que os operarios sejam obrigados a contribuir directamente." Ora, seria pelo menos extravagante que uma Lei de protecção ao trabalho, baseada num principio segundo o qual a indemnização do danno deve entrar nas despesas geraes da industria, desse em consequencia um encarecimento da vida, que viria a ser supportado pelo mesmo operario, que é de todos os consumidores o mais fraco e o mais explorado.

O Sr. Bonfanti fez um calculo, para mostrar que as pensões estabelecidas pelo projecto seriam muito pequenas. Toma elle, de um lado, a média do salario quotidiano, que diz ser de ... 4\$000 e, de outro lado, em vez de tomar a média de uma familia operaria, não: escolhe logo uma viuva com seis filhos menores, inaptos para o trabalho. E conclue que, em vez de se dar a essa viuva uma pensão de 60\$000 por mez, melhor será abonar-lhe quatro contos de réis, isto é, mil vezes o salario quotidiano da victima. Alvitra o Sr. Claudio de Sousa que, com esses quatro contos, a viuva compre quatro apolices da divida publica. A 6%, 240\$000 por anno. Resultado final: 20\$000 por mez, em vez de 50\$000. Tudo isso admittindo-se, para argumentar, que exista uma familia de oito pessoas vivendo com 120\$000 por mez.

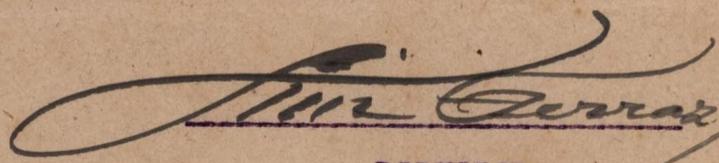
Quanto aos argumentos em prol do systema de liquidação immediata em capital, resumem-se nisto: a) é simples; b) é adoptado pela Inglaterra, por alguns Estados da America do Norte e pela Italia.

Que é simples, não resta duvida: é simplissimo. Apenas, acontece isto. Actualmente, se o patrão tem culpa no desastre que victimou o operario, conta-se a indemnização por dezenas

de contos. Amanhã, promulgada a Lei de accidentes, se o Esta-  
do se limitasse a tornar obrigatoria uma indemnização calcula-  
da sobre o salario quotidiano multiplicado por mil; a Lei, em  
vez de melhorar, teria vindo peorar a situação do operariado.  
Tres ou quatro contos por uma morte, e nada mais.

O argumento b, na parte em que nos incita a imitarmos a Italia  
é contraproducente. Na verdade, sendo o systema de pensões o  
mais racional e o que melhor acautela os interesses do operari-  
ado, já existindo naquelle paiz um movimento em seu favor, con-  
tra o systema ali consagrado por Lei, está bem visto que maior  
attracção exerceremos sobre a emigração italiana, em beneficio  
do Brasil, se nos adeantarmos á reforma propugnada por §. Diez,  
offerecendo aos emigrantes, deste lado do Atlantico, um regimen  
de reparação dos accidentes no trabalho modelado pelo que existe  
de melhor na legislação dos povos cultos.

Taes são, Sr. Senador, as ponderações que desejava fazer peran-  
te V. Exa., a respeito do assumpto a que o nome de V. Exa. deu  
tamanha importancia no Congresso. Terminando, reitero-a V. Exa.  
as seguranças de minha elevada consideração e estima.



DIRECTOR